



**MUNICÍPIO DE LINDOLFO COLLOR**  
**Estado do Rio Grande do Sul**

**CONTRATO Nº 326/2024**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 89/2024**

Contrato de aquisição, que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE LINDOLFO COLLOR/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecida na Av. Capivara, nº1314, na cidade de Lindolfo Collor/RS., inscrita no CNPJ/MF sob nº 94.707.486/0001-46, representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Gaspar Behne, ora denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, por outro lado **DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS IVOTI LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 48.715.118/0001-22, com sede na Av. Presidente Lucena, nº 1525, bairro Bom Jardim, em Ivoti/RS, neste ato representado por Jorge Muller, CPF 699.293.780-49 de ora em diante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO**

O presente instrumento é fundamentado no procedimento realizado pela **CONTRATANTE** através de contratação direta e na proposta vencedora, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021 (inclusive nos casos omissos), suas alterações posteriores e demais dispositivos legais aplicáveis.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto aquisição de materiais de construção para efetuar a edificação de 12 gavetas mortuárias no Cemitério Municipal de Lindolfo Collor:

158	CIMENTO CAUE USO GERAL CP IV 32RS 50KG	SACK	25,000	37,90	0,00	0,00	947,50
3027	PEDRA GRES 17/20	UNIE	100,000	4,38	0,00	0,00	438,00
3029	TIJOLETA GROSSA	UNIE	750,000	2,00	0,00	0,00	1.500,00
9346	BLOCO CERAMICO 09X14X24 CM PAULUZZI	UN	360,000	0,79	0,00	0,00	284,40
1179	BRITA N 1 CARGA	CG	2,000	410,00	0,00	0,00	820,00
3031	AREIA MEDIA CARGA	CG	2,000	695,60	0,00	0,00	1.391,20
3032	AREIÃO MÉDIO CARGA	CG	1,000	720,00	0,00	0,00	720,00
2970	MALHA POP REFORCADA 4.2 PN 2X3M	PC	7,000	76,20	0,00	0,00	533,40
2341	SELADOR ACRILICO BRANCO 3,600LTS RENNER	UNIE	1,000	32,59	0,00	0,00	32,59
2342	TINTA DUCRYL SEMBRILHO BRANCO 3,600 RENNER	UNIE	2,000	87,62	0,00	0,00	175,24
4146	TEDOX HIDROASFALTO 3,6 KG	UNIE	3,000	21,48	0,00	0,00	64,44
8903	PREGO 17X27 AVANT	KG	5,000	11,01	0,00	0,00	55,05
4026	ARAME BTC RECOZIDO 16 1,65 MM	KG	5,000	15,40	0,00	0,00	77,00
4023	VERGALHÃO CA50 10,00 MM BARRA RETA VERGALHAO 12,00 METROS	UNIE	7,000	56,52	0,00	0,00	395,64
4020	VERGALHÃO CA60 5,00 BARRA RETA 12,00 METROS	UNIE	9,000	16,48	0,00	0,00	148,32
1467	MADEIRA EUCALIPTO 2,5X30X5,40	UNIE	7,000	38,27	0,00	0,00	267,89
1431	MADEIRA EUCALIPTO 2,5X7X5,40	UNIE	7,000	8,32	0,00	0,00	58,24
2084	REGISTRO ESFERA SOLD - 50MM KRONA	PC	12,000	26,49	0,00	0,00	317,88
890	JOELHO 90 SOLDAVEL 50 TUBOZAN	UNIE	26,000	4,20	0,00	0,00	109,20
800	TE SOLDAVEL 50 TUBOZAN	UNIE	6,000	5,20	0,00	0,00	31,20
880	TUBO SOLDAVEL DE 50 - 6MT TUBOZAN	3ARR	6,000	57,92	0,00	0,00	347,52
<b>Subtotal:</b>							<b>8.714,71</b>



**MUNICÍPIO DE LINDOLFO COLLOR**  
**Estado do Rio Grande do Sul**

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO, FORMA E LOCAL DO FORNECIMENTO**

3.1. O prazo do presente contrato é de 30 (TRINTA) dias a partir da assinatura do presente.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO**

O preço a ser pago será de R\$8.714,71 (oito mil, setecentos e quatorze reais e setenta e um centavos), conforme a proposta ofertada pela CONTRATADA.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado mediante a entrega de nota fiscal e aprovação da fiscalização da CONTRATANTE por boleto, ou depósito bancário em nome da contratada.

**CLÁUSULA SEXTA – DO RECURSO FINANCEIRO**

As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

8 - SEC. MUN. DESENVOLVIMENTO SOCIAL, ECONÔMICO E INOVAÇÃO  
1 - SECRETARIA MUN. DEF. CIVIL ASSIST.SOCIAL  
88599 - OUTRAS OBRAS E INSTALACOES  
1 - RECURSO LIVRE

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante comprovação e respeitando a repartição objetiva de risco estabelecida.

Parágrafo único. Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, a CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

São obrigações da CONTRATANTE:

- I - Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, nos termos do presente instrumento;
- II - Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;
- III - Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no edital e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;
- IV - Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato;
- V - Cumprir todas as demais cláusulas do presente contrato.

**CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

São obrigações da CONTRATADA:

**Av. Capivara, 1314, Centro, Lindolfo Collor - RS - CEP 93940-000**  
**Fone: (51) 3552 1444**  
**CNPJ: 94.707.486/0001-46**



**MUNICÍPIO DE LINDOLFO COLLOR**  
**Estado do Rio Grande do Sul**

- I - Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do Termo de Referência e do presente contrato, bem como nos termos da sua proposta;
- II - Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;
- III – Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- IV - Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI);
- V - Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;
- VI - Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, o fornecimento em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;
- VII - Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista em edital e no presente contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO DO CONTRATO**

- I - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato;
- II - Dentre as responsabilidades do(s) fiscal(is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados;

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES**

A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;



**MUNICÍPIO DE LINDOLFO COLLOR**  
**Estado do Rio Grande do Sul**

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO**

As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

As partes elegem o foro da Comarca de Ivoti para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Lindolfo Collor, 03 de Outubro de 2024.

Cleice Wiedthauger  
OAB/RS 110.697  
Assessora Jurídica do Município

Gaspar Behne  
Prefeito Municipal  
Contratante

Guilherme Flores Heringer  
Fiscal do Contrato

**DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS IVOTI LTDA**  
Contratado